



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

## **LEI Nº 553, DE 24 DE JANEIRO DE 2014**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratações de Monitores para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Taquarana, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Taquarana/AL, nos termos da Lei Municipal nº 322, de 26 de Junho de 2001, e em cumprimento ao que determina o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 90 (noventa) Monitores Educacionais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** O padrão de vencimento, a carga horária, quadro de vagas, as condições de provimento e as atribuições do cargo de Monitor Educacional são as constantes no Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

**§ 2º** O vencimento de que trata o parágrafo anterior, tem como parâmetro o piso da salarial do magistério exigido em âmbito nacional, conforme o artigo 5º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea "e" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**§ 3º** Para as referidas contratações os candidatos serão selecionados mediante processo seletivo simplificado, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Taquarana/AL.

**§ 4º** A presente contratação será pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

§ 5º Habilidade Exigida para o candidato classificado terá que ser:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- c) Possuir a escolaridade exigida;
- d) Estar apto física e mentalmente para o exercício da função, atestado em exame médico;
- e) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- f) Declaração que não possui cargo ou emprego público em qualquer Ente da Federação.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro do ano e curso, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 24 de janeiro de 2014.

**SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicada através de afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquarana-DOET/([www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)), registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da mesma, em 24 de janeiro de 2014.

**MARIA SOCORRO DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

**ANEXO ÚNICO, DA LEI Nº 553/2014**

**CARGO:** Monitor Educacional.

**PROVIMENTO:** Processo Seletivo Simplificado.

**ESCOLARIDADE:** Nível Médio e Superior:

**1- PROFESSOR: Educação Infantil e Anos Iniciais (1º ao 5º Ano)**

- a. - Nível médio em Magistério, ou Nível Superior Completo em curso de licenciatura em pedagogia.

**2- PROFESSOR: Anos Finais (6º ao 9º Ano)**

Disciplinas	Requisitos Nível Superior Completo em:
Matemática	Licenciatura em Matemática
Português	Licenciatura em Letras: Português
Ciências	Licenciatura em Química ou Biologia
Geografia	Licenciatura em Geografia
História	Licenciatura em História
Ed. Física	Licenciatura Educação Física
Literatura	Licenciatura em Português
Artes	Licenciatura em Educação Artística, Artes ou Linguagens Específicas, Artes Visuais e Plásticas, Artes Cênicas, História ou Teatro, Música e Dança
Ens. Religioso	Licenciatura em licenciatura plena em História, Filosofia, Ciências Sociais, Psicologia ou Teologia
Inglês	Licenciatura em Letras – Inglês

**CARGA HORÁRIA:** Até 40 horas semanais.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

**VALOR DE VENCIMENTO:** Hora Aula: R\$ 39,18 (trinta e nove reais e dezoito centavos)

Ressalvo ainda que, conforme a legislação vigente, o piso salarial é de R\$ 1.567,00 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais), é sabido que haverá correção na qual reflete da variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de 2013, em relação ao valor de 2012.

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:**

**Professor de Educação Infantil:**

1. Garantir a qualidade do processo educativo infantil, tendo em vista as necessidades de “educar” e “cuidar”;
2. Planejar suas atividades curriculares e extracurriculares de acordo com os princípios da educação infantil previstos na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
3. Regar a classe que lhe for confiada;
4. Planejar seu trabalho pedagógico visando à educação integral da criança, provendo-a com qualidade;
5. Participar de cursos/reuniões visando seu constante aperfeiçoamento profissional;
6. Cultivar um relacionamento cooperativo de trabalho;
7. Executar todos os procedimentos de registro referentes ao processo de avaliação dos seus alunos;
8. Manter atualizado os registros de frequência e de ação pedagógica; zelar pela integridade física e moral das crianças;
9. Trabalhar pedagogicamente aspectos de higiene pessoal das crianças; trabalhar pedagogicamente aspectos de educação e de saúde das crianças;
10. Estabelecer e fortalecer a relação positiva entre a escola e a família;
11. Observar normas legais e regulamentos pertinentes;
12. Apresentar lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servi; e exercer outras atividades correlatas.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

**Professores do 1º ao 5º Ano:**

1. Preparar as atividades diárias de aula de acordo com o ritmo de desenvolvimento dos alunos e em consonância com a proposta pedagógica da escola;
2. Cumprir e fazer cumprir fielmente os horários escolares; assinar diariamente o livro de ponto; manter e fazer com que seja mantida a ordem e a disciplina em sala e na escola;
3. Conhecer a atuar respeitando as leis vigentes e o Regimento Escolar;
4. Comparecer em reuniões para as quais for convocado ainda que em horários e datas diferentes das usuais;
5. Manter em dia a escrituração do diário de classe e planejamentos semanais/mensais;
6. Ser discreto, zelando pelo bom nome da escola; ser respeitoso, cordial e amigo com todas as pessoas da comunidade educativa (direção, funcionários, pais e alunos);
7. Ser assíduo, comunicando com antecedência os atrasos e faltas eventuais, enviando a programação de atividades para ser desenvolvidas com os alunos; acompanhar o desenvolvimento dos alunos, fazendo registros individuais; assistir o recreio de sua turma, acompanhando a entrada e saída das salas;
8. Atender, com cuidado especial, para as diferenças individuais dos alunos;
9. Não permitir que o aluno saia da sala de aula;
10. Usar uma linguagem condigna no trato com os alunos; promover a formação dos bons hábitos e atitudes;
11. Notificar os pais a respeito da vida escolar dos alunos por meio de entrevistas, observações e escritas;
12. Demonstrar criatividade e interesse em participar dos eventos escolares;
13. Participar ativamente das oportunidades de formação continuada, oferecidas pela escola e Secretaria Municipal de Educação;
14. Manter ambiente sugestivo e agradável em sala de aula.

**Professores do 6º ao 9º Ano:**

1. Responsabilizar-se pelo bom andamento do trabalho dos seus alunos.
2. Participar do planejamento curricular da Escola.
3. Planejar suas atividades como regente de turma, visando a um bom desenvolvimento funcional.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

4. Acompanhar e avaliar o desempenho do aluno, propondo medidas para melhor rendimento e ajustamento do mesmo, em consonância com a Coordenação Pedagógica.
5. Manter atualizado o material de registro de desempenho do aluno, obedecendo a normas e prazos estabelecidos.
6. Utilizar as horas complementares em atividades pedagógicas inerentes à sua função docente.
7. Atender às determinações da Escola, quanto à observância de horários e convocações.
8. Manter-se em permanente atualização pedagógica, visando ao aperfeiçoamento profissional.
9. Executar quaisquer outros encargos semelhantes e pertinentes à categoria funcional.

**Quadro de Vagas para Professores:**

**Educação Infantil,  
Séries Iniciais do Ensino Fundamental do 1º Ano ao 5º Ano:**

Escolas	Educação Infantil.	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	Total
Antonio Madeiro			1				1
Barão do Rio Branco				1		1	2
Bernadete Barbosa	1				1		2
Creche Casulo Julia Palmeira	2						2
Creche Maria Gorete S. de Alencar	3						3
Cristóvão Colombo		1					1
Deputado Antonio Ferreira	1			1	1		3
Divonete C. de Albuquerque		1		2	1		4
Dom Sebastião Leme	1	1					2
Edgar Tenório de Lima	2	3			2	2	9
Marechal Floriano Peixoto				1	1	1	3
Maria Iraci Teófilo de Castro		2				2	4
Miguel Galdino	1	1				1	3
Professor Jose Medeiros				1	1	1	3
<b>Total de Carência</b>	<b>11</b>	<b>9</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>42</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA**

*Gabinete do Executivo Municipal*

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, nº 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1235 - [taquarana@oi.com.br](mailto:taquarana@oi.com.br)  
[www.taquarana.al.gov.br](http://www.taquarana.al.gov.br)

**Séries Finais do Ensino Fundamental do 6º Ano ao 9º Ano**

Disciplinas	Hora Aula	Vagas
Matemática	28	1
Português	30	2
Ciências	32	1
Geografia	26	1
História	21	2
Ed. Física	28	1
Literatura	16	1
Artes	27	1
Ens. Religioso	13	1
Inglês	32	2
<b>Total</b>		<b>13</b>

**Redução de Carga Horária: 15 Vagas.**

**Total de Vagas: 70**

**SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal